**TERMO DE INCENTIVO Nº /SEME/2022**

**ANEXO VII**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade , CNPJ nº , situada na

 (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), , portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 027/SEME/2017, bem como na Lei Municipal n. 15.928/2013 – Lei de Incentivo ao Esporte, Decreto n. 54.832/2014 e Portaria Intersecretarial SF/SEME/SNJ/SGM n. 06/2015, e ainda, nos termos da Lei Municipal n. 17.273/2020, em face do despacho exarado no doc. do processo SEI nº , publicado no DOC de / /2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente Termo de Incentivo decorre do Chamamento Público nº 017/2022 e visa à conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e proponente para a implementação de projetos esportivos mediante a concessão de incentivo fiscal.
	2. O **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, conforme Plano de Trabalho constante do Processo SEI nº xxxxxxxx, que é parte integrante do presente termo.
	3. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou demetas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após a proposta previamente justificada pelo **PROPONENTE** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente – **CAPE** E ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.
	4. É também parte integrante do presente termo o “Contrato de Patrocínio” assinado entre o **PROPONENTE** e **PATROCINADOR** em que ficam estipuladas as cláusulas e condições referentes ao patrocinio do PROJETO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
	5. A presente parceria importa no repasse, pelos **PATROCINADORES,** dos valores pactuados no **Contrato de Patrocínio** firmado no valor de R$ (xxx).
	6. Em contrapartida aos valores repassados, os **PATROCINADORES** recerberão incentivos fiscais, para pagamentos de impostos municipais, Imposto Sobrte Serviços - ISS e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a emissão dos Certificados de Incentivo Fiscal, nos termos e condições previstos no Edital de Chamamento n. 17/2022, Lei Municipal n. 15.928/2013 – Lei de Incentivo ao Esporte, Decreto n. 54.832/2014 e Portaria Intersecretarial SF/SEME/SNJ/SGM n. 06/2015.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

São de responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo de Incentivo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Municipal 54.832/14, no Edital de Chamamento n. 17/2022, Lei Municipal n. 15.928/2013 – Lei de Incentivo ao Esporte, Decreto n. 54.832/2014 e Portaria Intersecretarial SF/SEME/SNJ/SGM n. 06/2015, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie

**2.1** A PMSP/SEME, em atendimento à presente parceria se obriga a:

1. aprovar a execução da política pública a ser proposta pelo PROPONENTE;
2. estabelecer critérios e diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo de incentivo;
3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, por meio do Gestor da Parceria designado, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos envolvidos;
4. emitir ao PATROCINADOR os certificados de incentivos previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, nos termos e condições previstos no Edital de Chamamento n. 17/2022, Lei Municipal n. 15.928/2013 – Lei de Incentivo ao Esporte, Decreto n. 54.832/2014 e Portaria Intersecretarial SF/SEME/SNJ/SGM n. 06/2015
5. manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste, decorrente da Lei de Incentivo ao Esporte;
6. fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
7. decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
8. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante do PROPONENTE
9. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
10. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**2.2.** – O **PROPONENTE** se obriga a:

1. o cumprimento integral do projeto apresentado junto ao Plano de Trabalho devidamente aprovado por essa **PMSP/SEME**, por avaliação da CAPE;
2. executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
3. responder, integral e exclusivamente, pela correta execução do projeto, seu gerenciamento e o gerenciamento da aplicação dos recursos financeirios disponibilizados pelo **PATROCINADOR**, uma vez que, ensejarão contrapartida do Porder Público;
4. responder pela higidez e segurança de todos os serviços prestados decorrentes do presente termo, inclusive perante a terceiros, no caso de eventual dano, e pelo cumprimento da legislação penal, administrativa, civil e tributária aplicada a cada situação;
5. responder perante a **PMSP/SEME** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
6. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
7. facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SEME**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto, tais como, mas não se limitando, a:
	* comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
	* demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
	* comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária
8. elaborar a prestação de contas,contábil e de execução, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
9. divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
10. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, apresentando *Curriculum Vitae* e respectivos certificados da atividade na contratação;
11. Registrar a presença dos munícipes por meio de lista de presença e, se a atividade exigir, um termo de responsabilidade e autorização dos pais e/ou responsáveis, caso seja menor, bem como termo de uso da imagem;
12. Participar de reuniões junto à SEME quando solicitado;
13. Utilizar e entregar, se o caso for, a Unidade nas condições físicas em que se encontram no início das atividades previstas;
14. Encaminhar para análise e autorização prévia de SEME, para valiação da CAPE, possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;
15. Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade e, após o evento, se o caso for, entregar para o Departamento responsável os materiais comprados para a realização do evento, devendo fazer a reposição em casos de avaria;
16. Divulgar informações sobre a programação anterior e durante o evento;
17. Adquirir ou locar apenas o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado;
18. Abrir conta bancária específica vinculada à execução da parceria, com a finalidade de manter e movimentar os recursos repassados pelo **PATROCINADOR**;
19. Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;
20. Obedecer o Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá atender o disposto na resolução no referido manual, previsto no Edital de Chamamento Público . 17/2022;
21. Comprovar, a partir da indicação por SEME, a reserva do local de execução do evento, se o caso for.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1** E execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

**3.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

**3.2.1** No caso de cotações (múltiplas consultas ao mercado), o **PROPONENTE** deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, o fornecedor específico, o número do CNPJ do fornecedor e a identificação do sitio eletrônico.

**3.2.2.** A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes dentre os seguintes:

I - banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - de múltiplas consultas diretas ao mercado.

**3.2.3** O **PROPONENTE** deve demostrar que escolheu a opção mais vantajosa, devendo qualquer impossibilidade de consulta ser justificada.

**3.2.4** Compete ao **PROPONENTE** promover análise preliminar quanto à qualificação das empresas consultadas, devendo se certificar de que são do ramo pertinente à contratação desejada.

**3.2.5**. Excepcionalmente, mediante justificativa, que deverá ser aceita pela Comissão de Avaliação, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;

**3.2.6**. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**3.2.7**. Visando garantir a devida transparência e a redução dos riscos inerentes à pesquisa, cabe ao **PROPONENTE**:

I - A identificação da pessoa responsável pela cotação, a caracterização completa das empresas consultadas (nome dos responsáveis pela cotação, endereço completo da empresa, telefones existentes);

II - As respostas de todas as empresas consultadas, ainda que negativa a solicitação de orçamento, e a indicação dos valores praticados, de maneira fundamentada e detalhada;

III – A disponibilização do contato das empresas consultadas;

IV – Juntar às cotações de preço os cartões de CNPJ das empresas cotadas.

V – Juntar as certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União das empresas cotadas.

**3.2.8** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos incentivados, serão:

**3.2.8.1** Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

**3.2.8.2** O **PROPONENTE** poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* 1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
		1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
		2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
	2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
	3. O **PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:
1. Relatório de execução do objeto, elaborado pelo **PROPONENTE**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome Do **PROPONENTE**;
3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica em favor da administração pública municipal, quando houver, no caso de prestação de contas final;
5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
6. Relação de bens adquiridos;
7. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
	* 1. A memória de cálculo de que trata a alínea “G” do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
		2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
	1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.
		1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
	2. Cabe ao Gestor da Parceria analisar a prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto, no prazo legal.
	3. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
		1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela SEME/CAPE, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
		2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
		3. Nos casos em que o **PROPONENTE** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
	4. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item **4.3** e os pareceres e relatórios dos itens **4.5** e **5.3**.
	5. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
	6. o **PROPONENTE** está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do **PATROCINADOR** ao término da vigência da parceria.
		1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
		2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
	7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
8. Aprovação da prestação de contas;
9. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
10. Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
	* 1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
11. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
12. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
	1. As contas serão rejeitadas quando:
13. Houver omissão no dever de prestar contas;
14. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
15. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
16. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
17. Não for executado o objeto da parceria;
18. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
	1. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
		1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
		2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
	2. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
		1. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
19. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
20. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
21. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.
	1. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

**5.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**5.2** Poderá ser efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**5.3** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**5.4** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**5.4.1** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**5.4.2** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**5.5** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

**5.6** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR**

**6.1** - A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor , RF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, a quem competirá:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 5.3.
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**6.2** O gestor da parceria deverá dar ciência:

1. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
2. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**6.3** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

1. os resultados já alcançados e seus benefícios;
2. os impactos econômicos ou sociais;
3. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

**7.1** - O prazo de vigência desta Parceria finalizará após aprovação final da prestação de contas, momento em que estará o **PROPONENTE** desobrigado das cláusulas do presente termo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

* 1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, nos termos da lei, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
		1. Poderá haver redução majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e em consonância com o **PATROCINADOR** e dentro dos limites previstos na Lei de Incentivo ao Esporte.
	2. Para aprovação da alteração, a CAPE e os setores técnicos devem se manifestar acerca de:
1. interesse público na alteração proposta;
2. a proporcionalidade das contrapartidas , tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
3. a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
4. a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
	* 1. Após manifestação da CAPE e dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.
	1. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
	2. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
	3. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
5. a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
6. a falta de apresentação das prestações de contas;
	1. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias

# CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E SANÇÕES

**9.1** A inexecução do projeto beneficiado ou a execução de forma diversa da proposta e dos termos constantes do ajuste que altere suas características fundamentais, garantida a defesa prévia, ensejará ao **PROPONENTE**:

I - advertência, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, e desde que ainda seja possível e útil instar o empreendedor a reconduzir o projeto às suas características originais, quando for essa a hipótese, limitada a três;

II - pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do incentivo por dia de atraso na apresentação das prestações de contas, limitado a trinta dias, prazo após o qual incidirá a penalidade prevista no inciso V deste artigo, observado o § 3º do art. 23, e o projeto será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

b) o empreendedor não mantiver atualizado o seu cadastro perante a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na forma e no prazo determinados, quaisquer valores devidos pelo empreendedor;

b) pela aplicação da terceira advertência;

V - o pagamento de multa correspondente a até três vezes o valor do incentivo e suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, do direito de contratar com o Município de São Paulo e dele receber incentivos de qualquer natureza, observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da dosimetria das penas, quando:

a) não realizar o projeto incentivado;

b) as prestações de contas forem integralmente rejeitadas;

c) não aplicar os recursos integralmente no projeto apresentado;

d) deixar de prestar as contas respectivas dentro do prazo previsto;

VI - a rejeição da prestação de contas pela constatação de dolo, desvio do objeto ou recursos, ou, a critério da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, pela falta que tenha relevante gravidade, corresponderá automaticamente à inabilitação pelo prazo de 5 (cinco) anos para recebimento de novos recursos.

# 9.2 O PROPONENTE estará sujeito, ainda, conforme o caso:

# I - ao recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação do valor total recebido a título de incentivo, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias do despacho que o determinar, nas seguintes hipóteses:

# a) quando não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo previsto;

# b) não realização do projeto;

# c) não recolhimento aos cofres públicos das multas previstas no artigo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade;

# d) não recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação das despesas glosadas;

# II - à inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

# III - à comunicação do fato ao Ministério Público, quando houver indício de crime ou ato de improbidade.

# 9.3 A aplicação das penalidades, ou sua dispensa, é de competência do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que poderá delegá-la, e deverá ser precedida de manifestação opinativa da Diretoria de Incentivos e, quando for o caso, da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, após a concessão de oportunidade de defesa prévia ao empreendedor ou ao proponente-beneficiário.

# 9.3.1 Para a dispensa de aplicação das penalidades é imprescindível que o PROPONENTE comprove, por meio de documentação contemporânea aos fatos alegados, a ocorrência de evento que o impediu inapelavelmente do cumprimento da obrigação, caracterizando força maior, seguida de expressa manifestação da Diretoria de Incentivos e, quando for o caso, da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

# 9.3.2. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da pena imposta no DOC., ou indeferido o recurso, o pagamento das multas e o recolhimento do valor do incentivo, ou dos valores glosados deverão ser realizados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, após o qual a Diretoria de Incentivos deverá encaminhar o processo respectivo para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial e, quando cabível, comunicação do fato ao Ministério Público, ouvida, previamente, a Assessoria Jurídica.

# 9.3.3 O PROPONENTE poderá, justificadamente, solicitar à Diretoria de Incentivos a ampliação do prazo previsto no edital para a prestação de contas, em até, no máximo, 90 (noventa) dias.

# 9.3.4. Não cabe recurso da decisão que glosar despesas da prestação de contas, cabendo, porém, pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretoria de Incentivos, desde que devidamente justificado e documentado, não bastando mera alegação do empreendedor quanto à sua regularidade.

# 9.4 Constituem infrações aos dispositivos da Lei de Incentivo:

# I - o recebimento pelo PATROCINADOR de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;

# II - agir o PATROCINADOR, o PROPONENTE com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

# III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

# IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previsto;

# V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

# 9.5 As infrações previstas no item 9.4, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o PATROCINADOR:

# I - à devolução do valor correspondente;

# II - ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

**9.6** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas ao **PROPONENTE**, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE

**10.1** O **PROPONENTE** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**10.2** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes do Proponente.

**10.3** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**10.4**. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

**10.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

**10.5.1**. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado ao Proponente transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

**10.6.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, o Proponente deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**10.7**. O **PROPONENTE** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses: a) caso os dados se tornem desnecessários; b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários; c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

**10.8**. O **PROPONENTE** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**10.9**. O **PROPONENTE** e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

**10.10**. O **PROPONENTE** deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos +titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**10.11** O **PROPONENTE** deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital.

**11.2** A PMSP/SEME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados.

**11.3** A PMSP/SEME não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **PROPONENTE**.

**11.4** O pagamento de remuneração da equipe contratada pelo **PROPONENTE** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**11.5** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**11.6** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**11.7** - O **PROPONENTE** fica obrigado a publicar na internet todas as informações de interesse público por ele produzidas ou custodiadas, inclusive:

a) repasses ou transferências de recursos municipais de São Paulo;

b) relação atualizada das unidades/equipes envolvidas na implementação do objeto da parceria;

c) íntegra do instrumento de parceria e seus respectivos termos aditivos;

d) íntegra dos contratos referentes a serviços terceirizados relacionados à execução e manutenção das atividades relacionadas ao objeto da parceria;

e) relação de contratos de serviços terceirizados, com especificação mínima de:

e.1) valor;

e.2) objeto;

e.3) dados do contratado;

e.4) prazo de duração;

f) relação de funcionários e salários vinculados a cada parceria, inclusive pessoal administrativo e dirigentes.

**11.7.1** Os sítios de internet deverão atender o requisito de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

**11.7.2** Quando houver solicitação de informações por órgãos fiscalizadores do Município de São Paulo e, em especial a Controladoria Geral do Município, o proponente deverá responder ao requerimento de forma tempestiva e prioritária, sob pena de responsabilidade.

**11.8 – Da Anticorrupção** – Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

# 12.1 O presente Termo de incentivo terá sua vigência por prazo determinado, iniciando-se do ato de sua assinatura e encerrando-se após a devida prestação de contas decorrentes da execução do PROJETO.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e condições ajustadas conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo – SP, \_\_\_\_\_/\_\_\_/2022.

**Chefe de Gabinete**

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cargo**

**Nome do PROPONENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**RG:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**RG:**